



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB
APROVADO NA SESSÃO DE

07 / 02 / 2025
Aprovado por
Unanimidade.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº. 003/2025, SANTA TEREZINHA,
29 DE JANEIRO DE 2025.**

**REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO
SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA
SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE
VIGILÂNCIA AMBIENTAL, NOS TERMOS DA
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022,
PUBLICADA EM 06 DE MAIO DE 2022 E
PORTARIA GM/MS Nº 6.530/2025, DE 09
DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA,
ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO, APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, O SEGUINTE PROJETO DE
LEI:**

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Santa Terezinha - PB, para o exercício financeiro de 2025, fica fixado no valor de **R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seus reais) mensais**, para cada agente, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e Portaria nº 6.530/2025.

Art. 2º - Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade, no percentual e grau, bem como forma já definida na legislação municipal anteriormente em vigência.

Art. 3º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente cumprida, em conformidade com a legislação anteriormente estabelecida para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias ou equivalentes, como também devem ser cumpridas as demais exigências da legislação específica quanto às duas categorias supramencionadas, inclusive, o requisito de residência na área de atuação para o agente comunitário de saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA, 31 DE JANEIRO DE 2025.


JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA TEREZINHA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB.

ASSUNTO: PAGAMENTO DO PISO NACIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL (AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS) DE SANTA TEREZINHA /PB.

Submeto à esta Casa de Legiferante para apreciação e votação o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a instituição do piso salarial profissional dos Agentes de Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE, no âmbito do Município de Santa Terezinha - PB, em conformidade com a Lei Federal nº 13.708/2018, Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e Portaria nº 6.530/2025, com regulamentação posterior e dá outras providências.

Como se observa, Senhor Presidente, o valor definido pelo Decreto Federal nº 12.342/2024, a partir de 01/01/2025 o valor do salário mínimo passa para R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), passando o salário base da categoria dos ACS e ACE a R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), recurso esse que será repassado pela União.

Com efeito, a presente proposição em foco, objetiva atender as exigências da Política Nacional da Atenção em incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agentes de Combate às Endemias - ACE, razões estas, que nos leva encaminhar a proposição em questão a essa Casa de Leis, para a qual solicitamos a apreciação desse Poder Legislativo.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto de Lei, que atenda às necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, solicitamos que seja realizada sua tramitação, apreciação e, conseqüente, aprovação.

Assim, remetemos o Projeto de Lei em anexo para análise, discussão, tramitação e aprovação da Câmara Municipal, pedindo urgência quanto à aprovação da matéria, em razão da situação já descrita acima.

Confiante na aprovação **urgente** da matéria, nossas considerações e estima pelo Poder Legislativo do Município de Santa Terezinha - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA
TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA, 31 DE JANEIRO DE 2025.**


JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA TEREZINHA